

Proc. 6 300/42

(CJT-108/42)

1942

AF/GPF

A embriaguez, em serviço, é causa para dispensa de ferroviário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente, José de Oliveira Filho, maquinista de 4a. classe da Estrada de Ferro Sorocabana e recorrida a mesma Estrada;

CONSIDERANDO que o recurso foi impetrado dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que o recorrente, conforme ficou provado no inquérito administrativo, instaurado pela empresa recorrida, dava-se ao vício de embriaguez habitual, em serviço;

CONSIDERANDO que, da "folha corrida" referente ao recorrente, consta haver o ferroviário em questão sofrido várias penalidades pelo mesmo motivo, isto é, embriaguez em serviço, além de outras por faltas no cumprimento de suas obrigações, como maquinista da empresa;

CONSIDERANDO que o recorrente já havia sido punido por ter sido encontrado dormindo em viagem sobre a janela da locomotiva nº 200, o que constitui, também, falta grave, por isso que esse procedimento poderia ocasionar sério desastre, com prejuízo de vidas;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente sofreu outras penalidades, como empregado da empresa, em várias épocas, o que demonstra ser um funcionário rebelde aos cumprimentos de seus deveres e desobediente às ordens administrativas da recorrida;

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), negar provimento ao presente recurso para confirmar, in totum, a decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela empresa, autorizando a dispensa do empregado recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 7/8/42.